



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
CCJR, SEGURANÇA PÚBLICA E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16/2017

PROPONENTE: Poder Executivo

Relator: Deputado Platiny Soares

ALTERA, na forma que a lei especifica, a alínea “a” do inciso I do artigo 90, da lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

I. DO RELATÓRIO

O projeto de lei complementar nº 16/2017 foi apresentado nessa casa legislativa através da mensagem governamental nº 96/2017, enviada pelo poder executivo no dia 13 de dezembro de 2017, tem por escopo a alteração, na forma que a lei especifica, a alínea “a” do inciso I do artigo 90, da lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, que “dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

O referido projeto de Lei tramitou nesta Casa Legislativa, onde foi encaminhado para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, segurança pública e comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos nas quais passo a emitir o presente parecer conjunto na qualidade de relator designado na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado pelos meus pares e posteriormente a decisão do plenário.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõe o inciso X do Art. 27 da resolução legislativa nº 469, de 16 de março de 2010 e suas alíneas, o projeto de lei em tela não se encontra em desacordo com qualquer exigência regimental, legal ou constitucional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
CCJR, SEGURANÇA PÚBLICA E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Naquilo que tange à questão da comissão de constituição e justiça não se verificou a incidência de qualquer vício de iniciativa, como também violação de preceitos constitucionais os quais devem ser observados.

Dentro da perspectiva da comissão de segurança pública percebe-se a preocupação com a carreira, efetivo e perdas significativas do quantitativo de policiais da ativa, sendo assim não foi verificada qualquer interferência que inviabilize sua tramitação.

No mesmo sentido, a comissão de Obras, Patrimônios e Serviços Públicos não se constatou no projeto de lei em análise qualquer óbice inviabilizando sua tramitação.

Destarte, não encontramos qualquer empecilho na tramitação do projeto, nos aspectos em que cabe tais comissões analisarem.

É o parecer.

III. CONCLUSÃO

Nesse sentido, para o caso em epígrafe e em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais, apresenta-se parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de lei complementar nº 16/2017, conclamando assim os Nobres Pares para idêntico proceder.

S.R. COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de Dezembro de 2017.


Deputado **Platiny Soares**
Relator